

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Secretaria de Comércio Exterior
Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior
Coordenação-Geral de Operações

Nota Técnica SEI nº 26036/2021/ME

Assunto: Proposta de alteração da Portaria SECEX nº 72, de 18 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as operações amparadas por cotas de exportação. Saída do Reino Unido da União Europeia, em decorrência do processo conhecido como Brexit. Necessidade de atualização da Portaria SECEX nº 72, de 2020, que trata de cotas de exportação administradas pela Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior (SUEXT), da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), a fim de efetuar a adequada divisão das cotas de exportação anteriormente distribuídas apenas para a União Europeia, e agora entre Reino Unido e União Europeia, bem como outros pequenos ajustes.

À Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria de Produtividade, Competitividade e Comércio Exterior (PGAPCEX)

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de proposta de alteração da Portaria SECEX nº 72, de 18 de dezembro de 2020, que dispõe sobre operações amparadas por cotas de exportação administradas pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX). Operações amparadas por cotas de exportação são as que usufruem de benefícios tarifários outorgados ao Brasil pelos mercados de destino das exportações nacionais, com limitação a determinadas quantidades ou valores previamente estabelecidos.

2. Em decorrência do processo de saída do Reino Unido da União Europeia, conhecido como Brexit, surgiu a necessidade de atualização do referido normativo, a fim de efetuar a adequada divisão das cotas de exportação anteriormente distribuídas apenas para a União Europeia (UE) e, agora, entre o Reino Unido e a UE, bem como outros ajustes de menor relevância. A proposta de alteração normativa trata, fundamentalmente, das cotas de exportação de carne bovina (cota Hilton), Frango e Açúcar.

ANÁLISE

3. De acordo com o inciso XXIV, do artigo 91, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, compete à Secretaria de Comércio Exterior (SECEX):

"Art. 91. À Secretaria de Comércio Exterior compete:

.....
XXIV - estabelecer critérios de distribuição, administração e controle de cotas tarifárias e não tarifárias de importação e exportação"

4. Nesse sentido, a SECEX publicou a Portaria SECEX nº 72, de 18 de dezembro de 2020, consolidando todas as operações amparadas por cotas de exportação de sua responsabilidade, e que abrange, entre outras, as cotas de exportação de carne bovina (Cota Hilton), de frango e açúcar, todas para União Europeia.

5. No dia 23 de junho de 2016, o Reino Unido efetuou processo de consulta popular a fim de decidir se o país deveria permanecer na União Europeia (UE) ou deixar, efetivamente, o bloco. Com 51,9% dos votos provenientes da consulta popular, a posição favorável à saída da UE saiu vencedora. Também conhecida como Brexit, a saída do Reino Unido da UE foi formalizada no dia 31 de janeiro de 2020. Durante

o ano de 2020, quando vigorou o período de transição, o Governo Britânico e a Comissão Europeia negociaram os termos que irão nortear o relacionamento futuro entre as partes. As novas regras comerciais foram implementadas a partir de 1º de janeiro de 2021.

6. Portanto, com a saída oficializada, o Reino Unido deixa de fazer jus à condição de membro integrante da União Europeia (UE). Diante deste relevante acontecimento no âmbito do bloco europeu, surgiu a necessidade de atualização da Portaria SECEX nº 72, de 2020, a fim de efetuar a divisão das cotas globais anteriormente distribuídas apenas para a União Europeia, agora entre União Europeia e Reino Unido, de acordo com o que foi estabelecido por aquele Bloco, pelo Regulamento de Execução 2019/386, de 11 de março de 2019.

7. Cumpre ressaltar que não houve alteração nos critérios de distribuição das mencionada cotas de exportação, sendo aplicado ao Reino Unido os mesmos critérios já aplicados à União Europeia.

8. Importa destacar que as cotas de exportação são operações que usufruem de benefícios tarifários outorgados ao Brasil pelos mercados de destino das exportações nacionais, com limitação a determinadas quantidades ou valores previamente estabelecidos.

9. A proposta de alteração normativa ora analisada possui apenas dois artigos, que promovem, basicamente, adequações operacionais às operações já amparadas por cotas de exportação na Portaria SECEX nº 72, de 2020, notadamente as cotas Hilton (art. 8º a 15), Frango (art. 18 a 33) e Açúcar (art. 41 a 46), em decorrência de fatos supervenientes registrados após a publicação original do ato, ocorrida no dia 21 de dezembro de 2020.

10. Desta forma, os principais artigos mencionados nesta Nota Técnica constituem dispositivos já existentes, amplamente conhecidos do setor privado nacional e dos operadores de comércio exterior, e que merecem mera atualização de aspectos operacionais, e não de mérito, no âmbito das normas brasileiras que disciplinam as operações de comércio exterior. A atualização proposta é considerada necessária em função da rápida obsolescência normativa verificada após a implementação da saída do Reino Unido da União Europeia.

11. Ademais, foi realizada a atualização das normas da União Europeia e do Reino Unido relacionadas a essas cotas de exportação. O Regulamento de Execução 2019/386, de 11 de março de 2019, da União Europeia (UE), mencionado na proposta de alteração normativa, estabelece regras relativas à repartição dos contingentes pautais para determinados produtos agrícolas incluídos na lista da UE no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC), na sequência da saída do Reino Unido da União e no que respeita aos certificados de importação emitidos e aos direitos de importação atribuídos no âmbito desses contingentes pautais. É importante considerar, ainda, o Regulamento de Execução 2020/761, da União Europeia, que estabelece normas de execução no tocante ao sistema de gestão dos contingentes pautais, e o *The Customs (Tariff Quotas) (EU Exit) Regulations 2020*, de 15 de dezembro de 2020, do Reino Unido, que trata das cotas tarifárias a serem aplicadas a partir de 1º de janeiro de 2021.

12. A proposta de alteração do ato normativo em questão, no tocante às hipóteses de dispensa de análise de impacto regulatório, encontra amparo legal nos incisos III e IV do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020. A hipótese descrita no inciso III dispõe sobre ato normativo considerado de baixo impacto e a hipótese contida no inciso IV do mesmo artigo menciona ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito.

13. Conforme descrito no inciso II do art. 2º do Decreto nº 10.411, de 2020, ato normativo considerado de baixo impacto é aquele que: i) não provoca aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados; ii) não provoca aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e iii) não repercute de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais. Todas as características básicas previstas no inciso II do art. 2º estão perfeitamente refletidas na proposta de alteração normativa em questão, pois a necessidade de modificação do texto atual presente na Portaria SECEX nº 72, de 2020, decorre, fundamentalmente, da atualização de procedimentos administrativos relacionados à gestão e à administração de cotas de exportação, em decorrência da saída do Reino Unido da União Europeia, com todas as implicações imediatamente relacionadas às operações de exportação nacionais destinadas aos dois mercados supramencionados.

14. Além de constituir um ato normativo considerado de baixo impacto, a modificação ora analisada representa mera atualização administrativa de norma considerada superada, tendo em vista o já relatado processo de saída do Reino Unido da União Europeia, sem alteração de mérito. Sem a alteração pretendida, haverá substancial prejuízo às empresas nacionais que utilizam cotas de exportação para inserção de seus produtos nos relevantes mercados descritos.

15. Portanto, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º do já citado Decreto nº 10.411, de 2020, entende-se ser possível a utilização das hipóteses de dispensa de análise de impacto regulatório mencionadas, a fim de atualizar as disposições administrativas relacionadas à gestão de cotas de exportação amparadas pela atual Portaria SECEX nº 72, de 2020.

CONCLUSÃO

16. Em decorrência da saída do Reino Unido da União Europeia, processo conhecido como Brexit, tornou-se necessária a atualização da Portaria SECEX nº 72, de 2020, que dispõe sobre operações amparadas por cotas de exportação administradas pela Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior (SUEXT), a fim de efetuar a adequada divisão das cotas de exportação anteriormente distribuídas apenas para a União Europeia. Agora é necessária a atualização normativa a fim de contemplar os mercados da União Europeia e Reino Unido, já separados em função do Brexit. A proposta de atualização normativa ora analisada trata, especificamente, das Cotas Hilton (carne bovina in natura), Cota Frango e Cota Açúcar.

17. Como o novo período associado às Cotas Hilton e Frango inicia-se no próximo dia 1º de julho de 2021, é fundamental a publicação das alterações normativas propostas antes deste prazo.

18. Entende-se ser possível a dispensa de análise de impacto regulatório, com fundamento no disposto nos incisos III e IV do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, por se tratar de ato normativo de baixo impacto e que visa à atualização ou à revogação de norma considerada obsoleta, sem alteração de mérito.

RECOMENDAÇÃO

19. Recomenda-se o envio desta Nota Técnica à Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria de Produtividade, Competitividade e Comércio Exterior (PGAPCEX) a fim de que a mencionada Procuradoria possa realizar a revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo acerca da legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico da proposta de atualização da Portaria SECEX nº 72, de 2020, que disciplina operações amparadas por cotas de exportação administradas por esta Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior (SUEXT).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO DE SOUZA FONSECA

Coordenador de Exportação e Drawback

Documento assinado eletronicamente

MARCUS VINICIUS FERREIRA DE MELLO

Analista de Comércio Exterior

Documento assinado eletronicamente

MARCOS ALBERTO NAKAGOMI

Coordenador-Geral de Operações

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

Subsecretário de Operações de Comércio Exterior



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Ferreira de Mello, Analista de Comércio Exterior**, em 17/06/2021, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício de Souza Fonseca, Coordenador(a)**, em 18/06/2021, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alberto Nakagomi, Coordenador(a)-Geral**, em 18/06/2021, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Agostinho da Silva, Subsecretário(a)**, em 18/06/2021, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16243278** e o código CRC **D8606E87**.

Referência: Processo nº 19972.101008/2021-66.

SEI nº 16243278